



Casa Civil - CASA CIVIL

RETIFICAÇÃO

No art. 2º do Decreto nº 25.613, de 4 de dezembro de 2020, que “Declara a utilidade pública da área específica, para fins de implantação da Estação Elevatória B10 no município de Ji-Paraná-RO.”,

Onde se lê:

“Art. 2º A área limítrofe e contígua declarada de utilidade pública e desapropriada é o Lote de Terras Rural nº 12 da Gleba nº 02, Setor União do Projeto de Assentamento Pyrineos, denominado Sítio Boa Vista, situado no Município de Ji-Paraná-RO, com uma área de 43,1664 ha (quarenta e três hectares, dezesseis ares e sessenta e quatro centiares) com limites e confrontações seguintes; NORTE: lote 14 da Gleba 02 do Setor União; Área Escriturada e Lotes 13 e 01 da mesma Gleba e Setor, sendo o lote 01 separado por 1(um) igarapé e as outras áreas por uma estrada vicinal; ESTE: lotes 01 e 11 da Gleba 02 do setor União, sendo o primeiro separado por um igarapé; SUL: lote 11 da Gleba 02 do setor União e Área urbana de Ji-Paraná; OESTE: lote 14 da Gleba 02 do setor União, área escriturada e lote 13 da mesma Gleba e setor, todos separados por uma estrada vicinal e com os seguintes dados do perímetro; partindo-se do marco 221 implantando a NW (noroeste) do lote, segue-se por linha reta com azimute de 18º03’26” numa distância de 497,89 metros (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e nove centímetros), até o marco 238 percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 14 da Gleba 02 do setor União e área escriturada, separados por uma estrada vicinal; deste segue por linha reta com azimute 27º20’56” numa distância de 615,20 metros (seiscentos e quinze metros e vinte centímetros), até o marco 223 percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 13 da mesma Gleba e setor, separado por uma estrada vicinal; deste segue-se pela margem esquerda de um igarapé, no sentido da montante, numa distância de 515,87 metros (quinhentos e quinze metros e oitenta e sete centímetros), até o marco 207, percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 01 da mesma Gleba e setor, separado por um igarapé, deste segue-se por linha reta com azimute 203º35’16” numa distância de 846,18 metros (oitocentos e quarenta e seis metros e dezoito centímetros), até o marco 249, percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 11 da mesma Gleba e setor; deste segue-se por linha reta com azimute 276º51’37” numa distância de 491,20 metros (quatrocentos e noventa e um metros e vinte centímetros), até o marco 221 início da descrição do perímetro deste lote, percorrendo-se nesse trecho o limite com área urbana de Ji-Paraná, encerrando-se o perímetro com 2.966,34 metros. Matrícula nº 12.486 - Livro 2 de Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.”

Leia-se:

“Art. 2º A área limítrofe e contígua é o Lote de Terras Rural nº 12 da Gleba nº 02, Setor União do Projeto de Assentamento Pyrineos, denominado Sítio Boa Vista, situado no Município de Ji-Paraná-RO, com uma área de total de 43,1664 ha (quarenta e três hectares, dezesseis ares e sessenta e quatro centiares), sendo declarada de utilidade pública somente a extensão de 600 metros quadrados, 20m x 30m (vinte metros por trinta metros), com as coordenadas limítrofe: P1 N=8799499.38 E=619304.93, P2 N=8799499.38 E=619325.08, P3 N=8799529.38 E=619325.08, P4 8799529.38 E= 619304.93, a área de utilidade pública será desmembrada do imóvel de Matrícula nº 12.486 - Livro 2 de Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/04/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017317130** e o código CRC **9ADED489**.



Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0009.249368/2020-46

SEI nº 0017317130



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 238
Disponibilização: 07/12/2020
Publicação: 07/12/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.613, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara a utilidade pública da área específica, para fins de implantação da Estação Elevatória B10 no município de Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, da área indicada no art. 2º, com fulcro no inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, nas alíneas “d”, “e”, “g”, “h” do art. 2º e alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que “Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.”, para fins de implantação da Estação Elevatória B10 no município de Ji-Paraná.

Art. 2º A área limítrofe e contígua declarada de utilidade pública e desapropriada é o Lote de Terras Rural nº 12 da Gleba nº 02, Setor União do Projeto de Assentamento Pyrineos, denominado Sítio Boa Vista, situado no Município de Ji-Paraná-RO, com uma área de 43,1664 ha (quarenta e três hectares, dezesseis ares e sessenta e quatro centiares) com limites e confrontações seguintes; NORTE: lote 14 da Gleba 02 do Setor União; Área Escriturada e Lotes 13 e 01 da mesma Gleba e Setor, sendo o lote 01 separado por 1(um) igarapé e as outras áreas por uma estrada vicinal; ESTE; lotes 01 e 11 da Gleba 02 do setor União, sendo o primeiro separado por um igarapé; SUL: lote 11 da Gleba 02 do setor União e Área urbana de Ji-Paraná; OESTE: lote 14 da Gleba 02 do setor União, área escriturada e lote 13 da mesma Gleba e setor, todos separados por uma estrada vicinal e com os seguintes dados do perímetro; partindo-se do marco 221 implantando a NW (noroeste) do lote, segue-se por linha reta com azimute de 18º03'26'' numa distância de 497,89 metros (quatrocentos e noventa e sete metros e oitenta e nove centímetros), até o marco 238 percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 14 da Gleba 02 do setor União e área escriturada, separados por uma estrada vicinal; deste segue por linha reta com azimute 27º20'56'' numa distância de 615,20 metros (seiscentos e quinze metros e vinte centímetros), até o marco 223 percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 13 da mesma Gleba e setor, separado por uma estrada vicinal; deste segue-se pela margem esquerda de um igarapé, no sentido da montante, numa distância de 515,87 metros (quinhentos e quinze metros e oitenta e sete centímetros), até o marco 207, percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 01 da mesma Gleba e setor, separado por um igarapé, deste segue-se por linha reta com azimute 203º35'16'' numa distância de 846,18 metros (oitocentos e quarenta e seis metros e dezoito centímetros), até o marco 249, percorrendo-se nesse trecho o limite com o lote 11 da mesma Gleba e setor; deste segue-se por linha reta com azimute 276º51'37'' numa distância de 491,20 metros (quatrocentos e noventa e um metros e vinte centímetros), até o marco 221 início da descrição do perímetro deste lote, percorrendo-se nesse trecho o limite com área urbana de Ji-Paraná, encerrando-se o perímetro com 2.966,34 metros. Matrícula nº 12.486 - Livro 2 de Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. A área indicada no **caput** como sendo de utilidade pública é de propriedade de Senhor Walério Pacheco de Medeiros e Senhora Cristina Tomiko Sato Pacheco.

Art. 3º O lote de terras acima descrito tem por finalidade atender à necessidade e ao interesse público, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, conforme Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014/Ministério das Cidades/CAIXA para a execução de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Ji-Paraná no âmbito do Programa “Serviços Urbanos de Água e Esgoto”, e serão agregados ao patrimônio público Estadual.

Art. 4º Fica autorizada a imissão na posse das áreas declaradas de utilidade pública, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.

Art. 5º A dotação orçamentária destinada à indenização é proveniente do Termo de Compromisso nº 424.393-19/2014/Ministério das Cidades/CAIXA. As despesas correrão às expensas do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de dezembro de 2020, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 04/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013083012** e o código CRC **6C2F92A3**.